



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14549 , DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Regulamenta o Art. 5º da Lei nº 5.398, de 13 de abril de 2018

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 23.994/2019,

DECRETA:

Art. 1º A função fiscalizatória e as providências administrativas necessárias para o fiel cumprimento da Lei nº 5.398, de 13 de abril de 2018 que obriga as instituições bancárias públicas ou privadas no Município de Taubaté a contratar vigilância armada para atuar na área de caixas eletrônicos das agências, durante o período de acesso aos terminais, inclusive, em finais de semana e feriados, conforme previstas em seu art. 5º, serão exercidas pelo Município, no exercício de seu Poder de Polícia, e deverão ser prestadas pelos servidores lotados na Secretaria de Segurança Pública Municipal.

§ 1º. A Secretaria de Segurança Pública, indicará através de Portaria, os Guardas Civis Municipais que realizarão a fiscalização nas instituições bancárias públicas ou privadas e nas cooperativas de crédito localizadas no Município.

§ 2º. O descumprimento ao disposto na Lei nº 5.398, de 13 de abril de 2018 e a este Decreto, sujeitará o infrator às sanções estabelecidas na legislação vigente.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de agosto de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do cargo de
Prefeito Municipal de Taubaté

EUCLIDES MACIEL ALVES JUNIOR
Secretário de Segurança Pública Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 16 de agosto de 2019.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOÍSA MÁRCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo